

ser subsidiados pelos estudos referentes ao Projeto Linha 5-Lilás e Linha 17. Em resposta, a Subsecretaria de Parcerias e Inovação, Karla Bertocco Trindade, considerou que, se fizer necessário, haverá Chamamento Público apenas para as questões pontuais. Lembrou ainda que foi lançada uma linha de crédito pelo BNDES para a autorização exclusiva, com intuito de incentivar empresas não proponentes a submeter estudos. Expostos os motivos e dirimidas as dúvidas, o Conselho do CDPED decidiu, por unanimidade, autorizar a formação da Comissão de Análise Preliminar (CAP) para o aprofundamento dos estudos.

De posse da palavra, a Subsecretária de Parcerias e Inovação, Karla Bertocco Trindade, apresentou atualização da Modelagem Final do Projeto Transporte Intermunicipal de Passageiros – ARTESP e consequente ajuste do Edital de Licitação, bem como atualização sobre a Modelagem da Concessão de Lotes de Rodovias.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Diretor do PED, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, Marcelo Resende Allain, Secretário Técnico e Executivo do Conselho Diretor do PED lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
RICARDO TOLEDO SILVA
TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
CLÁUDIO VALVERDE DOS SANTOS
MÁRIO MANUEL SEABRA RODRIGUES BANDEIRA
CLOOLDO PELISSIONI
MARCELO RESENDE ALLAIN
S.P. 2-6-2016

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

<b>Resolução Conjunta CC/PGE 1, de 8-8-2016</b>
<i>Estabelece rotinas e procedimentos de assessoramento ao Governador do Estado no exercício de sua competência legislativa e nas demais atuações que especifica</i>

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhes foram delegadas,

Considerando a necessidade de coordenar as atividades de assessoramento ao Governador do Estado no que diz respeito ao exercício de sua competência legislativa, bem como o fluxo de informações e mensagens do Poder Executivo ao Poder Legislativo e o acompanhamento das proposições em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado;

Considerando a inserção institucional da Assessoria Técnico-Legislativa, a partir do advento da Lei Complementar n.1.270, de 25-08-2015, como órgão integrante da Procuradoria Geral do Estado incumbido do assessoramento jurídico ao exercício das funções legislativas e normativas que a Constituição do Estado outorga ao Governador;

Considerando as competências atribuídas à Assessoria Técnica da Casa Civil, na forma estabelecida pelo Decreto no 62.105, de 13-07-2016, no que concerne ao suporte técnico-administrativo ao desempenho das atividades supracitadas, com a consequente necessidade de orientar as demais Secretarias e órgãos da Administração quanto aos procedimentos a serem observados no encaminhamento de processos e informações, resolvem:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos, por meio desta Resolução Conjunta, as rotinas e procedimentos aplicáveis:

I - ao Relatório Anual de Atividades da Administração Estadual e Balanço Geral do Estado;

II - aos Requerimentos de Informação;

III - às Indicações Parlamentares;

IV - ao acompanhamento dos processos legislativos em curso na Assembleia Legislativa do Estado;

V - aos processos administrativos que visem à realização de estudos de alteração ou inovação legislativa, doravante denominados anteprojetos, relativos ao exercício da competência legislativa do Governador do Estado.

Artigo 2º - Incumbe à Casa Civil, por intermédio de sua Assessoria Técnica:

I - a realização de todos os trâmites necessários à elaboração do Relatório de Atividades da Administração Estadual, previsto no artigo 47, inciso X da Constituição do Estado, inclusive o envio à Assembleia Legislativa do Estado, bem como o encaminhamento do Balanço Geral do Estado, cuja elaboração compete à Secretaria da Fazenda;

II - o acompanhamento, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, instituído pelo Decreto 47.807, de 5 de maio de 2003, dos Requerimentos de Informação formulados com base no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, devendo proceder ao cadastramento, à solicitação de informações da Pasta interessada, ao acompanhamento e ao encaminhamento de ofício-resposta à Assembleia Legislativa, sem prejuízo dos trâmites próprios desta última.

III - o acompanhamento das proposições em tramitação na Assembleia Legislativa, mantendo as informações atualizadas em arquivos digitais próprios, devendo realizar, ainda, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, o cadastramento e a solicitação de manifestação de tantas quanto forem as Pastas interessadas sobre as proposições;

IV - o recebimento dos Autógrafos expedidos pela Assembleia Legislativa., a solicitação de manifestação das Pastas ou órgãos interessados quanto ao texto aprovado pelo Poder Legislativo, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo – SIALE, a elaboração de documento denominado "mapa de autógrafa", contendo o resumo dos autógrafos recebidos na respectiva data e o imediato encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa, com a delimitação do prazo de 15 (quinze) dias úteis para decisão do Governador quanto à sanção ou veto da propositura, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado;

V - o recebimento de processos relativos a anteprojetos para alteração ou inovação legislativa, para fins de anotação e registro, a solicitação de manifestação das Pastas ou órgãos interessados, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, mediante indicação da Assessoria Técnico-Legislativa, e o encaminhamento, por despacho do Secretário-Chefe da Casa Civil, ou à sua ordem, à Assessoria Técnico-Legislativa, da Procuradoria Geral do Estado;

VI - a numeração e o envio das Mensagens do Governador do Estado à Assembleia Legislativa, em formatos físico e digital, relativas ao encaminhamento de projetos de lei, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Constituição, requerimentos de urgência na tramitação de proposições, razões de veto total ou parcial, bem como mensagens aditivas e outras relacionadas às proposições de iniciativa do Governador;

VII - a numeração e publicação no Diário Oficial do Estado de leis ordinárias e leis complementares sancionadas pelo Governador;

VIII - a publicação das mensagens de veto total ou parcial do Governador no Diário Oficial do Estado, nos períodos de recesso da Assembleia Legislativa;

IX - o arquivamento das leis originais, segundo as regras de arquivísticas, considerando o valor histórico do documento.

Artigo 3º - Incumbe à Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Assessoria Técnico-Legislativa:

I - no tocante a anteprojetos de alteração ou inovação legislativa:

a) realizar o acompanhamento das respostas às solicitações encaminhadas pela Casa Civil às Pastas ou órgãos interessados, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, solicitando, quando necessário, informações adicionais ou complementares, bem como procedendo a reiterações e alertas quanto à observância dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da atuação da Assessoria Técnica da Casa Civil;

b) o exame dos aspectos jurídicos da proposição, sem prejuízo da precedente manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta interessada, realizando, quando necessário, alterações do texto apresentado, objetivando o atingimento dos fins colimados pela Administração ou cumprimento de condições indispensáveis à viabilidade jurídica, bem como as adequações e aprimoramentos de ordem técnico-legislativa;

c) a elaboração da Mensagem e a preparação e envio, por intermédio da Assessoria Técnica da Casa Civil, do expediente legislativo, em meio físico e digital, completo e apto à deliberação do Governador do Estado.

II - realizar o exame dos Autógrafos quanto aos aspectos jurídicos e técnico-legislativos, procedendo à elaboração de proposta de sanção ou minuta de veto, com a devida fundamentação, bem como a indicação das Pastas que poderão referendar eventual lei sancionada, a ser encaminhada por intermédio da Assessoria Técnica da Casa Civil, em expediente digital completo e apto para submissão à decisão final do Governador do Estado, em tempo hábil para o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 28, § 1º da Constituição do Estado.

III - efetuar o exame de proposições legislativas em curso na Assembleia Legislativa, mediante solicitação da Casa Civil à Procuradoria Geral do Estado, apresentando subsídios jurídicos e técnico-legislativos para aprimoramento do texto proposto.

Artigo 4º - Incumbe à Subsecretaria de Assuntos Parlamentares, da Casa Civil, o acompanhamento das indicações formuladas por parlamentar, por intermédio do Sistema de Acompanhamento Legislativo – SIALE, o cadastramento, a solicitação de informações da Pasta interessada, bem como o encaminhamento do respectivo ofício-resposta à Assembleia Legislativa, sem prejuízo dos trâmites próprios desta última.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

### CHEFIA DE GABINETE

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

##### Comunicado

Notificando Oscar Fernando Vicentini, residente à Rua Doutor Tomás Carvalho, 760, apto 61, São Paulo – SP, CEP: 04006-002, herdeiro de José Serafim Vicentini e Fernanda Pauletti Vicentini, que a Fazenda do Estado de São Paulo tornou-se proprietária do imóvel localizado nesta Capital, na Rua Michigan 123, Bairro Brooklin, contendo a área de aproximadamente 209,45 m², mediante escritura de doação outorgada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei 11.688, de 19-05-2004 e Lei 15.088, de 16-07-2013, lavrada no 12º Tabelião de Notas da Capital, em 17-06-2014, Livro 3242, fls. 183/190 e levada a registro à margem da matrícula 168.771, do 15º Oficial do Registro de Imóveis da Capital (R.03). O referido imóvel pertenceu a V.S.ª, tendo sido desapropriado pelo DER mediante Carta de Adjucação expedida em 13-09-2001 (com aditamento em 22-08-2002), pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual (Autos de processo 239/74). Na qualidade de atual proprietária, a Fazenda do Estado de São Paulo, autorizada pela mesma Lei 11.688, resolveu alienar o imóvel, através de licitação, à luz da Lei federal 8.666, de 21.6.1993 e alterações posteriores, pelo preço mínimo de R\$ 698.000,00, valor fixado em laudo de avaliação elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços, datado de 28-04-2016. Conforme decisão 22/2016 do Conselho do Patrimônio Imobiliário, o pagamento do preço deverá ser feito à vista ou a prazo, a critério do adquirente, com entrada de, no mínimo, 20% e o restante em até 36 parcelas mensais, com juros de 12% ao ano pela Tabela Price e correção monetária, calculada pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, incidente somente após decorridos 12 meses. A obrigação do pagamento das parcelas ou do saldo devedor, no caso de pagamento à vista, independe da lavratura do instrumento jurídico destinado a formalizar a aquisição (escritura pública de venda e compra ou escritura pública de venda e compra com pacto adjecto de hipoteca). A fim de resguardar direito de preferência em favor do expropriado, seu cônjuge meeiro supérstite, herdeiros legítimos e testamentários (desde que o testamento tenha feito expressa menção a este direito), nos termos do artigo 516 da Lei 10.406, de 10-01-2002 (Novo Código Civil Brasileiro), o Estado de São Paulo lhe concede o prazo de 60 dias, a contar do recebimento desta notificação, para o exercício da opção de compra da totalidade do imóvel, no estado jurídico e de fato em que se encontra, mediante a assinatura dos instrumentos jurídicos competentes e pagamento das parcelas devidas do preço, conforme as condições aqui explicitadas. A condição de cônjuge meeiro supérstite e de herdeiro legítimo e testamentário do expropriado deverá ser comprovada pela apresentação de documentação idônea, notadamente certidão de óbito do expropriado, certidões de casamento atualizada do herdeiro ou, se solteiro, a certidão de nascimento atualizada, certidão de casamento atualizada do cônjuge meeiro supérstite, formal de partilha extraído dos autos do respectivo processo de inventário ou certidão do distribuidor forense do local do óbito informando a inexistência de processo de inventário, etc. No caso de pluralidade de interessados, todos com legitimidade para o exercício da opção de compra e não havendo consenso entre eles, terá preferência aquele que representar o maior quinhão, na forma do artigo 1.322 do Código Civil. Se houver igualdade de quinhões, proceder-se-á a sorteio para escolha do interessado que poderá exercer a opção de compra da totalidade do imóvel. O interessado deverá informar na mesma correspondência em que manifestar a intenção de compra e a opção de pagamento, o endereço completo para onde deverão ser postadas as comunicações posteriores, não podendo alegar desconhecimento destas (sendo considerada válida a entrega feita a pessoa diversa do interessado que se apresentar para o recebimento no local indicado para a comunicação). A frustração da entrega da comunicação por informação equivocada do interessado será de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao Estado à repetição do ato, nem a prorrogação de qualquer prazo. Fica facultado ao interessado informar endereço eletrônico, para o qual qualquer comunicação enviada pelo Estado terá caráter suplementar e não obrigatório. Caso a intenção de compra seja aprovada, na mesma oportunidade em que for feita a comunicação desta decisão será informado como efetuar o pagamento do sinal e em que prazo (garantindo-se que haverá prazo mínimo de dois dias úteis, contados do recebimento). A partir do pagamento do sinal inicia-se o prazo para pagamento das parcelas ou do saldo devedor, conforme a forma de pagamento escolhida pelo interessado, sendo que o interessado também será oportuna e tempestivamente comunicado como será operacionalizado o pagamento do das parcelas ou do saldo devedor. Dentro do prazo de 90 dias contados do pagamento do sinal e sem prejuízo do pagamento das parcelas vencidas durante este período ou do saldo devedor,

no caso de pagamento à vista, deverá ser lavrado o instrumento jurídico destinado a formalizar a aquisição, cuja elaboração ficará a cargo da Procuradoria Geral do Estado. Caberá ao interessado, durante este prazo e na forma da orientação recebida da Procuradoria Geral do Estado, apresentar a documentação necessária perante o Tabelionato de Notas escolhido e tomar as providências cabíveis para lavratura do instrumento jurídico destinado a formalizar a aquisição (escritura pública de venda e compra ou escritura pública de venda e compra com pacto adjecto de hipoteca), inclusive o recolhimento de emolumentos e tributos devidos. A documentação de propriedade do imóvel, incluindo o laudo de avaliação e as minutas dos instrumentos jurídicos destinados a formalizar a aquisição, encontra-se disponível para consulta na Coordenadoria de Administração da Secretaria de Governo, na Avenida Morumbi, 4.500, sala 17, térreo, Bairro Morumbi, São Paulo – SP – das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, onde também poderão ser obtidos outros esclarecimentos que se façam necessários. O interessado deverá endereçar o requerimento ao qual se refere a presente notificação, também ao Departamento de Administração da Secretaria, no mesmo endereço acima. Caberá, contudo, ao interessado, pesquisar a existência de eventuais ônus ou gravames existentes sobre o imóvel junto aos órgãos competentes, bem como adotar quaisquer medidas que sejam necessárias para a desocupação do imóvel, ficando o Estado exonerado de qualquer responsabilidade. O não exercício do direito de compra ou o não cumprimento de qualquer das obrigações aqui descritas, nas condições acima estabelecidas, implicará decadência do direito de preferência e ensejará o regular prosseguimento da licitação para alienação onerosa do imóvel a terceiros.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

**Comunicado**
O Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis (Depósito Jaguaré) do Fussesp, ficará fechado por mais 15 dias, no período de 16/08 (terça-feira) até 30-08-2016 (terça-feira), em virtude da necessidade de acompanhamento da entrega aos arrematantes dos lotes vendidos no Leilão 02/2016, ocorrido no dia 03-08-2016.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

#### Despacho do Diretor, de 8-8-2016

Considerando o não deferimento da Defesa Prévia pela área Técnica da DOP e as sugestões da Diretoria de Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, conforme DL.DOP.0023/16 de 01-08-2016, o Diretor de Operações decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativas à notificação NOT.DOP.0031/15, e que seja imposta à Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - CART a pena de multa, conforme descrito no ANEXO 11, item D - Gerência de Sinalização e Segurança, subitem d.14 de Grupo ARTESP II, Nível ARTESP D - "Não implantar de forma adequada sinalização horizontal e vertical, em trecho construído ou recapeado de rodovia liberado ao trafego, contrariando o disposto no Artigo 88 do CTB. No caso de implantação parcial de sinalização.", para 1 (um) trecho da rodovia SP-270 entre os km 472+000 ao km 474+000, sentido leste - 2.000m. (Processo 020.120/2015 - Protocolo 311.592/15).

### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

#### Despacho do Diretor, de 15-8-2016

Processo 021.528/16 (F1-2246) – Sertran Transportes e Serviços Ltda. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.653/16 (F5-2234) – Vash Turismo Transportes e Locação Eireli - ME. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.704/16 (F5-2235) – Turismo e Locadora Santo Amaro Ltda. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.708/16 (F1-2236) – Silvana Orsini Fernandes Eireli - ME. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.787/16 (F4-2237) – Alianza Locadora de Veículos Ltda - EPP. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.808/16 (F1-2238) – Modesto de Sá Agência de Viagens e Turismo Ltda. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 020.504/16 (F1-2242) – Trans D&J Pessoas Especiais Ltda – ME. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.095/16 (F5-2245) – Ivonete A. M. Mendes Locadora - ME. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.501/16 (F2-2241) – Scatena Agência de Viagens e Turismo Eireli - EPP. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.628/16 (F3-2244) – Marcela Garcia - ME. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.743/16 (F5-2243) – BF de Figueiredo Transportes Ltda - EPP. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.788/16 (F1-2240) – LP4 Transportes e Turismo Eireli - EPP. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 021.738/16 (F5-2239) – Argus Transportes e Locação de Veículos Ltda - EPP. Autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Protocolo 332.326/16 (autuado no 303.662/15) – Eliz-Line Transporte e Turismo Ltda. Concedo o prazo de 360 dias, em prorrogação, para que a empresa ELIZ-LINE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ sob 04.886.192/0001-36, conclua os serviços de pintura dos veículos componentes de sua frota, cadastrada para o Serviço de Fretamento.

Autos 8633/DER/78 – 4º vol. – Viação Cometa S/A. Defiro o pedido de fls. 324/325 e 327, no sentido da requilometragem da linha, e assim Autorizo a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 325, em caráter precário.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Comunicado**
355ª Reunião de Diretoria
Data: 15-6-2016
1. Processo ARSESP.ADM-0367-2014 – Município de Riolândia – Auto de Infração 0344/2015 – TNS 543/2013 - Autuado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE O PROVIMENTO.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), FÁBIO ANTONIO MARTIGNONI, GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGASI (OAB/SP 152.032), MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUILO, RENEYDY ISSA OBEID, VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

2. Processo ARSESP.ADM-0139-2014 - Município de Capela do Alto - Auto de Infração 0319/2014 - TNS 0476/2013 - Autuado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes CONHECER o Recurso Administrativo e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), FÁBIO ANTONIO MARTIGNONI, GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RENEYDY ISSA OBEID, VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

Os autos encontram-se disponíveis na ARSESP para consulta.

**Comunicado**
356ª Reunião de Diretoria
Data: 24-06-2016
1. Processo ARSESP/9009/2011 – Auto de Infração 0028 – TNS 0146/2014 – Município de Aspásia – Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGASI, LUIZ FERNANDO FERNANDES FELICI, MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUILO, RENEYDY ISSA OBEID, ROBERTA BLASIUS WIGINESKI, VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

Os autos encontram-se disponíveis na ARSESP para consulta.

**Comunicado**
357ª Reunião de Diretoria
Data: 29-06-2016
Processo ARSESP.ADM-0293-2014 – Julgamento do Pedido de Reconsideração – Auto de Infração 0332/2014 – TNS 0634/2013 - Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes por CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGASI, LUIZ FERNANDO FERNANDES FELICI, MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUILO, RENEYDY ISSA OBEID, ROBERTA BLASIUS WIGINESKI, VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

Os autos encontram-se disponíveis na ARSESP para consulta.

**Extrato**
Extrato da 57ª Reunião do Cosb
Data: 31-05-2016
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

1. O Marcel Costa Sanches tomou posse como Conselheiro, com o objetivo de representar as empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico no Estado de São Paulo e que, atualmente, são reguladas pela ARSESP, em complementação do mandato de Tobias Jerozolimski.

2. O Paulo Bezerril Júnior tomou posse como Conselheiro, com o objetivo de representar a FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, para um mandato de 4 anos.

3. Aprovada e assinada a Ata da 56ª Reunião.

4. Os Diretores da ARSESP, Hélio Luiz Castro e Paulo Arthur Lencioni Góes, realizaram a apresentação sobre o Orçamento Anual 2016-2017, com a assistência do Secretário Executivo, Roberto Zambon Pereira. Referida apresentação será encaminhada aos Conselheiros por e-mail. Após, o COSB aprovou o orçamento apresentado e o seu encaminhamento, como proposto pela ARSESP, para o Orçamento do Estado de São Paulo – ANEXO 1. Na oportunidade foi recomendado um esforço quanto aos itens do orçamento, em especial sobre o reajuste salarial dos servidores.

Por fim, o COSB, registra em Ata, o apoio ao projeto referente ao convênio a ser firmado entre a ARSESP e a Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, com o objetivo de prestar auxílio técnico especializado aos Municípios conveniados com a ARSESP na revisão dos seus respectivos Planos de Saneamento Básico que, como é sabido, é considerado como verdadeira “lei orgânica” da política municipal do saneamento básico. Trata-se de projeto essencial para o fortalecimento do segmento de saneamento básico no Estado de São Paulo. A necessidade de revisão destes Planos, além de ser uma determinação da Lei Nacional de Saneamento Básico, a Lei federal 11.445/2007, é essencial para toda a política, vez que ele reflete a particularidade de cada município, devendo constar objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, bem como ações necessárias para a universalização dos serviços. Levando em consideração que no âmbito da gestão associada o Estado-membro tem o dever de cooperar com o Município no planejamento do setor, a cooperação se estende à entidade reguladora haja vista que ela faz parte da política pública do planejamento e o sucesso dessa política depende da sinergia do tripé: planejamento, regulação e fiscalização.

5. O Diretor de Relações Institucionais da ARSESP, Paulo Arthur Lencioni Góes, informou o COSB que foi nomeada como Ouvidora da ARSESP a servidora de carreira Sra. Maria Eugênia Bonomi Trindade, Especialista em Regulação.

6. O Conselheiro Marcel Costa Sanches sugere que no mês de dezembro a proposta orçamentária seja encaminhada antecipadamente a todos, de modo que se possibilite a análise prévia.

**Extrato**
Extrato da 58ª Reunião do Cosb
Data: 30-06-2016
Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

A Ouvidora da ARSESP, Maria Eugênia Bonomi Trindade, esteve presente na reunião e se apresentou aos Conselheiros.

Iniciados os trabalhos, os seguintes assuntos foram discutidos.

1. O Sr. Edson Aparecido da Silva tomou posse como Conselheiro, na qualidade de representante da Federação Nacional